**- EDITAL -**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2020**

# Processo CAU/DF nº 1069602/2020

1. **INTRODUÇÃO**
	1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), CNPJ nº 14.648.981/0001-09, com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401 a 406, CEP: 70.390-055, Brasília/DF, no uso das suas atribuições previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para recebimento de doações de bens móveis, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, conforme disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019; e da Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
	2. As doações visarão ao atendimento do interesse público, observados os princípios que regem a administração pública, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis **exclusivamente** no sítio eletrônico do CAU/DF, [www.caudf.gov.br](http://www.caudf.gov.br).

1.4. O presente Edital de Chamamento Público, ainda que publicado nos veículos apropriados e apto a ser consultado, ficará aberto do dia 7/8/2020 ao dia 24/8/2020, compreendendo nesse período todas as fases para conclusão do objeto.

1. **CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| Publicação do Edital | 7/8/2020 |
| Período de recebimento de propostas de doação de bens móveis **(mínimo 8 dias úteis após publicação no DOU)** | 7/8/2020 a 19/8/2020 |
| Prazo final de impugnação ou pedido de esclarecimentos ao edital | 14/8/2020 |
| Sessão pública de julgamento das propostas de doação | 20/8/2020 |
| Publicação das propostas selecionadas  | 20/8/2020 |
| Prazo para interposição de recurso ao resultado da seleção | 21/8/2020 a 24/8/2020 |
| Prazo para análise e decisão do recurso interposto | Até 3 (três) dias da data do recurso |
| Decisão final do recurso pelo CAU/DF | Até 5 (cinco) dias da data do recurso |

1. **OBJETO**
	1. O presente Edital tem por objeto incentivar doações ao CAU/DF de bens móveis, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apoiar o projeto estabelecido neste Edital.
2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E INTERESSE**
	1. A Comissão Permanente de Ensino e Formação (CEF-CAU/DF) tem por finalidade promover a articulação entre o CAU/DF e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo. Entre outras atribuições, cabe a ela estreitar as relações do Conselho com o sistema educacional da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Distrito Federal, além de propor e estimular as instituições de ensino da Arquitetura e Urbanismo a tratarem a questão acadêmica como um processo que sempre se reflete na qualificação profissional e, consequentemente, no nível de vida da comunidade. Imbuída dessa missão, a CEF-CAU/DF institui o Prêmio CAU/DF de Trabalhos de Conclusão de Curso.
	2. A premiação busca reconhecer a qualidade da formação profissional e sua adequação ao contexto regional.
	3. Serão premiados os melhores Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior (IES) do Distrito Federal.
	4. Serão divulgados a produção realizada ao final da formação dos cursos de graduação por meio de uma avaliação crítica, favorecendo o debate da relação entre o ensino e a prática profissional.
	5. Tendo o intuito de valorizar os recém-egressos e aproximá-los dos profissionais arquitetos e urbanistas atuantes e do CAU/DF.
	6. Contribuindo desta forma para a divulgação e o aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo no Distrito Federal.
	7. A premiação abrange os bens móveis recebido por doação, objeto deste Edital, para trabalhos produzidos nas Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal, em seus cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos e regulares junto aos órgãos competentes (com portaria de reconhecimento publicada no ato de encerramento das inscrições).
3. **DESCRIÇÃO E QUATITATIVOS DOS BENS**
	1. Cadeiras, bancos e banquetas;
	2. Luminárias;
	3. Objetos de decoração; e
	4. Móveis em geral.
	5. O quantitativo máximo de recebimento será de 100 (cem) unidades para cada tipo de doação.
4. **LOCAL DE RECEBIMENTOS DAS DOAÇÕES**
	1. As doações deverão ser encaminhadas para SEPS 705/905, Bloco “A”, Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF).
5. **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
	1. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais preconizadas neste edital.
	2. Com vistas à comprovação da idoneidade da possível doadora, serão consultados:
		1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
		2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
		3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>); e
		4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU. (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>).
	3. A depender do objeto da doação poderão ser exigidos ainda outros documentos de habilitação.
6. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE DOAÇÃO**
	1. As proposta de doação serão recebidas até às 17h45, do dia 19 de agosto de 2020, **exclusivamente** por meio eletrônico, através do e-mail licitaCAU@caudf.gov.br, mediante o envio dos seguintes documentos:
		1. Ficha de Inscrição (Anexo I);
		2. Declaração de Doação (Anexo II);
			1. caso a doação seja feita por pessoa jurídica, deverá ser informado o CPF do sócio majoritário, para fins de verificação das restrições dispostas no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.
		3. a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
		4. o valor de mercado atualizado dos bens móveis ofertado;
		5. declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
		6. declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
		7. localização dos bens móveis, caso aplicável; e
		8. fotos dos bens móveis, caso aplicável.
	2. O CAU/DF poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata os subitens supra para subsidiar sua análise quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.
7. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. O CAU/DF realizará a análise dos documentos da Manifestação de Interesse, adstrita aos requisitos previstos no presente Edital.
	2. A doação será concretizada mediante assinatura de declaração firmada pelo doador, conforme o modelo disponibilizado no (Anexo II), na hipótese de doações, por pessoa física ou jurídica, que corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	3. Atendidas as condições e requisitos exigidos no edital pelo doador, a proposta será avaliada pelo CAU/DF, que deverá se manifestar, de forma motivada, quanto ao interesse ou não em receber o objeto ofertado, dentro do prazo de 3 (três) dias.
	4. O CAU/DF, dentro do prazo estabelecido para manifestação, poderá requerer, diretamente ao proponente, informações e esclarecimentos complementares para subsidiar a avaliação do recebimento da doação, bem como sobre a viabilidade de possíveis modificações das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-las ao interesse da demanda pretendida.
8. **RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES**
	1. O recebimento de doações de bens móveis e serviços e a subscrição dos respectivos termos caberá ao Presidente do CAU/DF, permitida a delegação.
		1. é vedada a subscrição dos termos de doação pela autoridade competente quando:
			1. a proposta de doação for apresentada pela própria autoridade; ou
			2. o doador pessoa física ou o representante do doador pessoa jurídica sejam parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau, da autoridade.
	2. Nos casos do subitem 9.1.1, a subscrição do termo de doação deve ser feita pelo vice-presidente do CAU/DF ou por outra autoridade competente, no caso da delegação.
	3. Cabe ao CAU/DF receber as doações dos bens móveis e verificar as formalidades e requisitos da doação, em conformidade com o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.764, de 1999.
	4. Cabe ainda ao CAU/DF receber a doação verificar possível antieconomicidade do bem e os demais requisitos expostos no art. 23 do Decreto nº 9.764, de 2019, justificando sua decisão.
9. **VEDAÇÕES**
	1. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:
		1. quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
		2. quando o doador for pessoa jurídica:
			1. declarada inidônea;
			2. suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
			3. que tenha:
				1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
				2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
				3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
		3. quando a doação caracterizar conflito de interesses;
		4. quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;
		5. quando o recebimento da doação do bem móvel puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação; ou
		6. quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição.
			1. os impedimentos de que tratam os subitens 7.1.2, 7.1.2.3.1 e 7.1.2.3.2 serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.
	2. Fica vedado ainda o recebimento de doações que caracterizem conflito de interesses, como:
		1. que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;
		2. em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei;
		3. que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade;
		4. direcionadas a agente público específico;
		5. cujo objeto seja ilícito;
		6. cujo o CAU/DF seja responsável pela fiscalização da atividade do doador; ou
		7. que atentem contra os princípios da administração pública.
	3. Casos em que restem dúvida quanto à existência de conflito de interesse serão dirimidos pelo CAU/DF.
10. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. Fica vedada a utilização dos bens móveis doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens objeto da doação:
		1. a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e
		2. menção nominal ao doador no sítio eletrônico do CAU/DF.
	2. Este edital de chamamento público está sujeito à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.
		1. não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel.
		2. caberá pedido de reconsideração da decisão sobre a impugnação, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.
		3. caberá recurso do resultado do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.
	3. O recebimento das doações não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.
	4. O CAU/DF será responsável pela inclusão do bem móvel no Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial - SISPAT, quando couber, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.
	5. As doações de que trata este Edital observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
	6. Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Edital serão disponibilizados no Portal de Transparência do CAU/DF, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
11. **ANEXO**
	1. ANEXO I – ficha de inscrição; e
	2. ANEXO II – modelo de declaração de doação.

Brasília, 5 de agosto de 2020.

# **DANIEL MANGABEIRA**

Presidente

**CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2020**

# Processo CAU/DF nº 1069602/2020

- ANEXO I -

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. Dados da pessoa física ou jurídica:

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

E-mail:

Telefone: ( )

Pelo presente, venho demonstrar interesse no oferecimento da doação dos bem(ns), conforme especificado na declaração de doação anexa.

Valor de total de mercado dos bens é de R$ (também por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula).

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público nº 3/2020 e concordo com todos os seus termos, bem como estou plenamente ciente de que a proposta não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração Pública.

Local/data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura (Doador)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2020**

# Processo CAU/DF nº 1069602/2020

- ANEXO II -

**DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO**

Eu,..............................................................................................................................................., nacionalidade..........................................., profissão ............................................................... CPF nº......................................, telefone .............................. e endereço eletrônico ..................................................., (NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) ........................................................, inscrita no CNPJ sob o nº .....................................) TRANSFIRO incondicionalmente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), representado pelo Presidente ........................................................., por livre e espontânea vontade e sem quaisquer restrições quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, todos os meus direitos sobre os materiais doados nesta data, conforme relação anexa, bem como a plena propriedade dos bens e/ou serviços por mim doados, aceitos nas condições em que se encontram. Após a avaliação técnica do material, o CAU/DF ficará autorizado a incorporar o material ao seu acervo, ou qualquer outra destinação, utilizá-lo e divulgá-lo, nos termos do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

Após ter lido esta declaração de Doação e tendo compreendido seus itens confirmo a doação ao CAU/DF.

Local/data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura (Doador)